

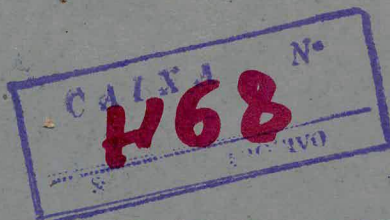
PROCESSO N.º 925 / 77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiania

ARQUIVADO
CAIXA 18 / 7

PROCESSO N.º 925 / 77



Requerente:
RECLAMANTE: Telecomunicações de Goiás S/A-
TELEGOIÁS
Endereço Av. Goiás, 490- Centro

ADVOGADO: João Ferreira da Silva Júnior
Endereço

Requerido:
RECLAMADO: Djanira Rocha dos Santos
Endereço Av. Minas Gerais nº 16-esq.c/Rua
Jose Hermano - Campinas

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Inquérito.

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sec

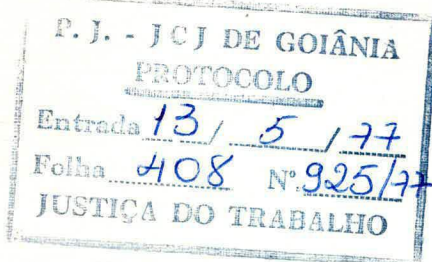
Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiania autuo a re-
clamação que segue, com 32 (trinta e dois) documentos.

Eu, Angelo do Carmo Diretor da Secretaria, assino este termo.

telecomunicações de goiás S.A - telegoiás

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

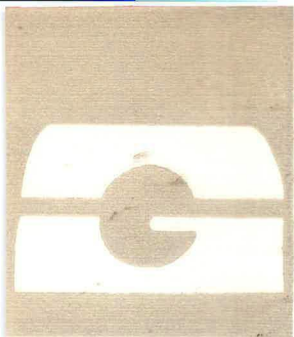
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,



A TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A -
TELEGOIÁS, Empresa do Grupo TELEBRÁS, por seu procurador
infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,
Seção de Goiás, sob nº 858, pertencente ao Quadro dos Advoca-
dos da Empresa, respeitosamente, na forma do art. 853,
da Consolidação das Leis do Trabalho, vem apresentar
Exa. a presente reclamação trabalhista para instauração de
inquérito contra a empregada DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, tele-
fonista "B", código TP.11.1.2.V, lotada na Seção de Manipu-
lação de Tráfego, residente e domiciliada na Rua da Minas
Gerais nº 16, esquina com a Rua José Heitor de Cam-
pinas, nesta Capital, para apuração de falta grave, pre-
vista no artigo 482, letras "h" e "i", da CLT, pelos seguin-
tes fatos:

01. A empregada DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, lotada na Seção de Manipulação da Divisão de Tráfego, foi admitida na Empresa em 01 de maio de 1.966, na qualidade de não optante.

02. No ano de 1.969, através da decisão nº 271/69, a empregada foi colocada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, prorrogando a referida disponibilidade pelos anos seguintes, conforme Decisões nºs. 63/70, 71/71 e Decreto Estadual nº 6.03.7. Decisão nº 469/73 e Decisão nº 164/75, disposição esta



telecomunicações de goiás S.A - telegoiás

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

3
p.e

02

com ônus para a empresa reclamante.

03. O Ofício nº 489/76, de 22.11.76, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, solicita a prorrogação por mais um ano da permanência da empregada Djanira Rocha dos Santos (vide documentos).

04. Entretanto, a prorrogação pretendida não foi possível ser atendida, face às recomendações superiores e o programa de contenção de gastos e despesas.

05. A não concessão da prorrogação aludida baseou-se, também, no fundamento de que a Lei nº 37 de 15 de julho de 1.965, não torna obrigatória a pretendida prorrogação solicitada pelo TRE, senão vejamos:

Assim estabelece a Lei nº 4.737:

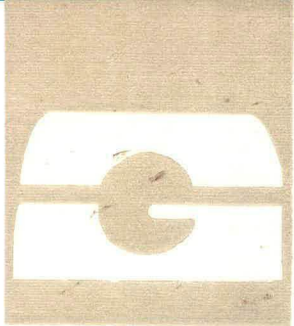
"... compete ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais, autorizar, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos Juizes Eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais e municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando exigir o acúmulo ocasional de serviço".

06. Pelo texto da lei, a Justiça Eleitoral pode, como ficou demonstrado, requisitar somente funcionários públicos dos quadros da administração federal, estadual e municipal, quando exigir o acúmulo ocasional de serviço.

07. Ocorre que os empregados desta Em

3
p.e





telecomunicações de goiás S.A - telegoiás

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

03

presa, por ser a Telegoiás pessoa jurídica de direito privado, regendo-se pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás, também pessoa jurídica com aquelas mesmas características, não podem ser identificados como funcionários públicos da administração federal, estadual ou municipal.

08. A reclamante, na qualidade de controlada pela Telebrás, está sujeita às diretrizes e normas técnicas, operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Grupo Telebrás, de acordo com o art. 9º, do seu Estatuto Social.

09. Pelo exposto, sendo a Telegoiás uma Sociedade Anônima, a sua Diretoria está proibida de praticar ato de liberalidade, consoante a imposição do art. 154, § 2º, letra "a", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

10. Face à impossibilidade legal apontada para a pretendida prorrogação da disposição, oficiou-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, ofícios nºs. 287/76, de 02.12.76, 005/77, de 07.01.77, endereçados ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desor. Leôncio Pinheiro de Lemos, solicitando o retorno da servidora (vide fotocópias anexas).

11. Acontece que, decorridos 2 (dois) meses de ausência injustificada da reclamada em suas funções, providenciou-se a sua legal convocação pela imprensa, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-lhe da possível pena de demissão por abandono de emprego, com base no artigo 482, letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho (vide recorte da publicação no matutino local).



[Handwritten signature]

5
SUE

telecomunicações de goiás S.A - telegoiás

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

04

12. A reclamada embora sendo notifica da pelo jornal, não atendeu ao chamado da Empresa, configurando-se, de forma clara e insofismável, a indisciplina e a insubordinação, ocorrência passível de resilição contratual.

13. Sobre a matéria de insubordinação e abandono de emprego, assim já decidiram os Tribunais Superiores do Trabalho:

"Reconhecidas as faltas e sendo de natureza grave não se justifica o deferimento de reparações pela dispensada. Ac.TST - 39. Turma (Proc. R.R. 2.426/73), Rel.(designado) Min.Tostes Malta, proferido em 27-11-73".

"Configura-se a insubordinação quando há recusa consciente ao cumprimento de ordem especial dirigida ao empregado. Inexistindo determinação expressa da empresa e não provado o animus doloso do assalariado nas realizações de suas tarefas, injusta a dispensa que invocou essa falta. Ac.TRT-8a. Região (Proc. 198/73) Rel. Juíza Sulica Batista de Castro Menezes, proferido em 8-8-73".

"Descumprir norma de serviço e insurgir-se desabridamente contra ordem superior configura ato faltoso. Ac.TRT-1a.Região - 2a. Turma (Proc. 2.982/73), Rel. (designado), Juiz Celso Lanna, proferido em 16/10/73".

"Recusa injustificável a obrigações fumiou



Handwritten signature in blue ink.

6
202

telecomunicações de goiás S.A - **telegoiás**

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

05

nais é falta que a lei trabalhista repe
le. A. TRT - 1a. Região - 2a. Turma (Proc.
2.788/73), Rel. Juiz Antonio Cianni, pro
ferido em 10.09.73".

"O ato de insubordinação se configura, cla
ramente, quando o empregado se recusa, in
tencionalmente, a cumprir ordens diretas
e justas que lhe são transmitidas por
seus superiores hierárquicos. Ac. TRT. -
1a. Região - 1a. Turma (Proc. 3.500/73)
Rel. Juiz Moacyr Ferreira da Silva, profe
rido em 31-10-73".

"Comprovado o abandono de emprego por mais
de 30 dias, caracterizada está a falta
grave permissiva do rompimento da relação
empregatícia, sem ônus para a empregado
ra. Ac. TRT - 1a. Região - 1a. Turma -
(Proc. 3.920/72".

"São se admite a presunção do "abandono" de
pois de faltas por prazo superior a 30
dias, sem justificativa. TRT - 1a. Região
- 1a. Turma (Proc. 607/73), Rel. Juiz Ma
rino Ramos, proferido em 25-4-73".

"A falta do obreiro ao trabalho, sem qual
quer justificativa, por mais de 30 dias,
revela o "ánimus abandonandi" do emprega
do. Ac. TRT - 3a. Região - 2a. Turma -
(Proc. 2.485/72), Rel. Juiz Odilon Rodri
gues de Souza, proferido em 14.03.73".

14.

Assim sendo, como até o momento a
empregada não retornou às suas funções, estando ausente há

3



EM BRANCO

Doc.
01
S
Ank

telecomunicações de goiás S.A - **telegoiás**

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, a TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS, Sociedade por Ações, subsidiária da TELEBRÁS, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 01571256/0001-11, com sede nesta Capital, aqui representada pelo seu Presidente, Doutor EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, engenheiro, CPF 004102847, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus procuradores os Drs. OTACÍLIO DE SOUSA FILHO, JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, ALEXANDRE ISAAC BORGES e VIRGÍNIA MARA RIBEIRO LAS CASAS, brasileiros, o primeiro solteiro, os demais casados, advogados, residentes e domicilia dos nesta Capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nºs 2.295, 858, 2.244 e 2.739, CPF nºs. 035390751, 074389661, 040337871 e 130023171-87, respectivamente, outorga do-lhes os poderes da cláusula ad judicium, mais os da ressalvas do artigo 38 do C.P.C., e especiais, para em conjunto ou separadamente, promover quaisquer ações cíveis, criminais ou trabalhistas em defesa dos direitos e interesses da outorgante, podendo prestar cauções ou fianças quando for necessário, defendê-la e representá-la em quaisquer circunstâncias e perante tribunais, assim como em repartições públicas da União, Estados e Municípios, Sociedade Anônimas e de Economia Mista, Paraestatais, Fundações, Instituições Financeiras, podendo recorrer de decisões judiciais, acompanhar os respectivos recursos até as Instâncias Superiores e transigir, também, em causas de rito sumaríssimo, enfim tudo o mais concede, em direito permitido, ao fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia, 02 de agosto de 1.976.

TAB. SUBSTITUIÇÃO
15 Sub.
Eudoro Lemos de Oliveira

Eudoro Lemos de Oliveira
EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Ydrs.
Dr. Otacilio de Sousa Filho
Dr. Joao Ferreira da Silva Junior
Dr. Alexandre Isaac Borges
Dr. Virginia Mara Ribeiro Las Casas

Empresa do Grupo TELEBRÁS



2a. Tabeliã Substituta
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé

Em test. da verdade

Goiania, 16 de Jan de 197

Clotilde Souza Frausino Peretini

Considerando todo o constante destes autos, e de conformidade com as apreciações técnicas e jurídicas, respectivamente da Divisão Técnica e da Assessoria Jurídica do Orgão, reputando o processo de conformidade com as exigências legais essenciais;

RESOLVO HOMOLOGAR os trabalhos técnicos executados pela firma MASTER PLANEJAMENTOS LTDA., inscrita no CREA — 15ª Região, sob o nº 323/RF, por força do contrato firmado com o IDAGO em 12.03.74, e referente à medição, demarcação e loteamento do imóvel denominado FAZENDA CORRENTE — 1ª ETAPA — Gleba 3, Município de Xambioá, com a área de 10.152,85.33 hectares, subdividida em 9 unidades numeradas de 01 a 09.

Publique-se no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS — IDAGO, nos 13 dias do mês de junho de 1975.

Luíz Gonzaga Marques
PRESIDENTE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS — CASEGO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da empresa, à rua 7 nº 354 - 2º andar, centro, nesta Capital, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, em 1ª convocação e, caso não haja primeiro, nos dias 02 e 07 de julho, no mesmo horário, em 2ª e 3ª convocações, para a seguinte ordem do dia:

- a) re-ratificação do deliberado na 30ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de agosto de 1974;
- b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Goiania, 18 de junho de 1975.
Dr. Melchior Luiz Duarte de Abreu
PRESIDENTE

BANCO AGROPECUARIO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco Agropecuario do Estado de Goiás S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, sita à Avenida Goiás nº 304, 19 andar, centro nesta capital, às 14 (quatorze) horas do dia 26 (vinte e seis) do corrente mês, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Verificação do resultado da subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31.03.75;
- b) reforma do artigo 4º dos Estatutos Sociais; e
- c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Goiania (Go), 12 de junho de 1975.

BANCO AGROPECUARIO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Elza Junqueira Leite de Moraes — Presidente

Missê Rodrigues de Moraes Souza — Diretora

(3-2)

Conferido com o original; deu fé

em 1975, na cidade de

Goiania, 1975

Antonio G. M. Umbelino

CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS CEPAIGO

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás — CEPAIGO, NOTIFICA, pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, ao Advogado TP.105.003.E, JOSÉ FELICIANO DA SILVA, para fazer prova, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da terceira publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, da existência de força maior ou coação ilegal que o haja impedido de comparecer aos expedientes normais aos quais vem faltando por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono de cargo, conforme preceitua o Artigo 482, letra "I", do Decreto Lei número 5.452, de 1º de maio de 1963 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Gabinete da Presidência do Conselho Diretor do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás — CEPAIGO, aos 17 dias do mês de junho de 1975.

Sidney Ferreira
PRESIDENTE

(3 - 2)

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. — TELEGOIÁS ATA DA DÉCIMA-NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A — TELEGOIÁS, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 1975.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 1975, às quinze horas, reuniram-se na sede da Telecomunicações de Goiás S/A — TELEGOIÁS, sita à Avenida Goiás nº 490, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os acionistas da sociedade em Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma da legislação vigente por Edital publicado no Diário Oficial dos dias 21, 22 e 23 e no jornal O Popular dos dias 20, 21 e 22 do mês de maio de 1975. Na forma do artigo 13 do Estatuto Social foi eleito Presidente da Assembleia o Sr. Paulo Eduardo Tassano Sigaud, para dirigir os trabalhos. O eleito agradecendo a honra da indicação convidou a mim Djalma Melgaço Lima, para secretariar a Reunião. Presidente, após verificação do número legal de assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, declarou instalada a Assembleia, dizendo que ela se realizava para deliberar sobre a Ordem do Dia Constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal O Popular, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital, vasado nos seguintes termos: EMPRESA DO GRUPO TELEBRAS — Capital Autorizado: Cr\$ 1.000.000.000,00; Capital Subscrito: Cr\$ 124.741.519,00; Capital Integralizado: Cr\$ 124.571.519,00. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Senhores Acionistas da Telecomunicações de Goiás S.A. — TELEGOIÁS convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 02 de junho de 1975, às 15:00 horas, na sede social, à Avenida Goiás, 490, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Alteração do Estatuto Social; c) Apreciação de renúncia de Diretor; d) Eleição de Diretores; e) Ratificação e fixação de honorários da Diretoria; f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Goiânia, 19 de maio de 1975. EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA — Presidente. A seguir o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura e transcrita em Ata a Proposta da Diretoria da "Telecomunicações de Goiás S/A — TELEGOIÁS", do dia 28, dirigida aos srs. acionistas, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DE DIRETORIA — GOIANIA (GO), 28 de maio

corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º — As ações preferenciais sem direito a voto terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano. § 3º — Assegurado o direito de preferência, a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, poderá criar outros tipos de ações preferenciais. § 4º — Por deliberação da Assembleia Geral, as ações preferenciais poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, por seu valor nominal ou pelo valor da cotação em bolsa, quando este for superior àquele. § 5º — Dentro da mesma classe de ações, é assegurada a plena conversibilidade em: a) as formas nominativa e endossável. Art. 6º — As ações ou respectivas cautelas, unitárias ou múltiplas, serão autenticadas por assinatura de dois Diretores ou por outra forma permitida por lei. § 1º — É assegurado ao acionista pelo custo de operação, a substituição de títulos simples por múltiplos e a conversão destes naqueles, bem como sua transferência. § 2º — As transferências de ações poderão ser suspensas à época das Assembleias Gerais e do início do pagamento de dividendos, por período fixado pela Diretoria, não superior a 15 (quinze) dias. Art. 7º — Até o montante do capital autorizado a Sociedade poderá emitir e colocar ações para integralização em dinheiro, em bens e em créditos, mediante deliberação da Diretoria transcrita no Livro de Atas, e prévia audiência do Conselho Fiscal. § 1º — As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para integralização em dinheiro, indicarão: a — o número de ações a serem emitidas nas respectivas classes; b — o valor de emissão de cada ação e o ágio, se houver, na operação; c — a parcela de pagamento inicial, que não poderá ser inferior à estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; d — o valor de cada pagamento suplementar e os prazos para esse pagamento, que não excederão a 12 (doze) meses contados do pagamento inicial; e — o prazo para colocação ou subscrição das ações da emissão. § 2º — As deliberações da Diretoria aprovando a emissão de ações para integralização em bens e créditos obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, letras "a" e "b" deste artigo, devendo os bens serem avaliados por uma comissão de peritos indicada pela Diretoria, cujo laudo será submetido ao Conselho Fiscal. § 3º — As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para capitalização de créditos resultantes de investimentos decorrentes da participação financeira de promitentes-assinantes obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, letras "a" e "b" deste artigo, demonstrando-se, se for o caso, o valor patrimonial que servirá de base à capitalização. § 4º — Ressalvadas as hipóteses de incorporação de empresas e de bens, e da capitalização de créditos indicados no § 3º deste artigo, será respeitado o direito de preferência dos acionistas, em opção única, para subscrição de novas ações, na proporção das ações possuídas e observado o prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício deste direito. Art. 8º — Nas condições definidas pela Assembleia Geral, é assegurada à TELEBRÁS opção para as futuras subscrições de ações do capital autorizado, de forma a manter, permanentemente, o controle acionário da Sociedade. CAPÍTULO III — DO RELACIONAMENTO COM A TELEBRÁS — Art. 9º — A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas, operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Grupo TELEBRÁS. CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE. — Art. 10 — São órgãos da administração e fiscalização da Sociedade: I — a Assembleia Geral; II — a Diretoria; III — o Conselho Fiscal. SEÇÃO I — DA ASSEMBLEIA GERAL — Art. 11 — A Assembleia é o órgão soberano e

Sociedade, com os poderes previstos em lei. § 1º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei. § 2º — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Art. 12 — A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma da lei. Art. 13 — O Presidente da Companhia ou seu substituto legal instalará as Assembleias Gerais, passando a direção dos trabalhos ao acionista eleito para presidir a qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão. Art. 14 — Os portadores de ações endossáveis somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais se as ações correspondentes estiverem inscritas ou endossadas, em seu nome, no livro próprio. Parágrafo Único — Para os fins deste artigo, os acionistas deverão solicitar a averbação das transferências até 15 (quinze) dias antes da Assembleia. Art. 15 — Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento deverá ser depositado na sede da Sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia, não podendo ser mandatários os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. SEÇÃO II — DA DIRETORIA — Art. 16 — A Diretoria da Sociedade será constituída de 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, todos brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) exercícios anuais, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — Para efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Art. 17 — A formação dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. Art. 18 — A investidura nos cargos da Diretoria será efetivada mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Único — Os membros da Diretoria, ao serem empossados, apresentarão declaração de bens e caucionarão, cada um, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, não podendo a caução ser levantada antes da aprovação das contas apresentadas pela Diretoria. Art. 19 — Em todos os casos previstos em lei, dar-se-á a vacância de cargo da Diretoria quando o titular, sem justa causa ou licença concedida, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. § 1º — Nas suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele escolhido e Diretor por outro Diretor, indicado pela Diretoria. § 2º — Ocorrendo vacância, o substituto será designado na forma do parágrafo anterior e exercerá as funções até a realização da próxima Assembleia Geral que eleger o novo titular, para completamento do mandato. Art. 20 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 3 (três) Diretores, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio. Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Art. 21 — Aos membros da Diretoria é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros de outra empresa concessionária de serviços públicos de telecomunicações, de empresas fabricantes ou fornecedoras de material de telecomunicações ou de entidades de fins lucrativos ligadas à atividade de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Grupo TELEBRAS ou em casos especiais autorizados pela TELEBRAS. Parágrafo Único — É vedada aos membros da Diretoria que integrarem a direção de outra empresa do Grupo TELEBRAS a acumulação de remuneração. Art.

22 — A Diretoria compete a administração geral e a representação dos negócios sociais, com os poderes necessários à prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade. Parágrafo Único — Serão atos de deliberação coletiva da Diretoria, além de outros previstos em Lei, neste Estatuto ou nos Regimentos da Sociedade: a — contrair empréstimos e prestar garantias; b — transigir e renunciar direitos; c — onerar e alienar bens e direitos, exceto bens imóveis que dependerá de autorização de AG; d — fazer doações de materiais inservíveis; e — aprovar o Regimento Interno da Sociedade; f — aprovar o quadro e regulamento de pessoal da Sociedade; g — aprovar o regulamento de material, obras e serviços; h — aprovar os limites de gastos de publicidade, divulgação e relações públicas; i — conceder licença e férias a seus membros e justificar as faltas às reuniões da Diretoria. Art. 23 — Ao Presidente caberá a coordenação e supervisão de todas as atividades da Sociedade, especialmente: a — representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores; b — baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou delas decorram; c — presidir as reuniões de Diretoria; d — admitir, promover, de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações; e — firmar, em conjunto com outro diretor, os atos que criem responsabilidades para a Sociedade, ou que exonem terceiros para com ela, podendo por ambos ser delegada essa competência a procuradores com mandatos específicos; f — movimentar os recursos financeiros e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos Diretores, podendo tal competência ser por ambos delegada a procuradores com mandatos específicos; g — manter a TELEBRAS continuamente informada das atividades da Sociedade; h — praticar atos de urgência, "ad-referendum" da Diretoria; i — exercer outras atividades cometidas por Lei, pela Assembleia Geral, pela TELEBRAS ou pela Diretoria da Sociedade. Art. 24 — Aos Diretores compete deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto e participar da administração da Sociedade, na forma estabelecida nos seus regimentos. SEÇÃO III — DO CONSELHO FISCAL — Art. 25 — O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º — A investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º — No caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembleia Geral. Art. 26 — O Conselho Fiscal reunir-se-á: a — uma vez por trimestre para tomar conhecimento dos balanços e proceder a exames e demais atos determinados por lei ou pelo Estatuto; b — anualmente, para apresentar, na forma da lei e do Estatuto, parecer sobre o balanço e conta de lucros e perdas do exercício; c — extraordinariamente, quando necessário. § 1º — Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos. CAPÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL — Art. 27 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 28 — Os lucros líquidos apurados anualmente, após constituídas as reservas exigidas por lei, ficarão à disposição da Assembleia Geral. § 1º — Observados os critérios aprovados pela Assembleia Geral, será atribuída uma parcela dos lucros líquidos para distribuição aos empregados. § 1º — Os dividendos aprovados pela Assembleia Geral e as ações provenientes de

RUA 3 ESC. C/ALÍ 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere em original, dou fé

Em test. da verdade

Gostaria de 1975

Antonio C. M. Umbelino

- ESCR. -

aumento de capital deverão ser colocados a disposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação. § 3º — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos reverterão em benefício da Sociedade. CAPÍTULO VI — DO PESSOAL. Art. 2º — Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT) e às normas do Regulamento de Pessoal da Sociedade. Art. 3º — É vedada a acumulação de remuneração pelo exercício de cargos ou funções em empresas do Grupo TELEBRAS, inclusive em subsidiárias e associadas da própria Sociedade, ressalvados os casos aprovados pela TELEBRAS. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 31 — O mandato dos Diretores iniciado e ratificado em 30.09.74 da AGE extinguir-se-á na data da Assembleia Geral Ordinária de 1975. Esperando que a matéria tenha a devida aprovação, subscrevemo-nos, Atenciosamente, EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA — Presidente. O Sr. Presidente colocou em discussão o item a) do Edital referente à elevação do Capital Autorizado da Sociedade, esclarecendo, na oportunidade, que a proposta da Diretoria tenha sido submetida, previamente, à apreciação do Conselho Fiscal que emitiu o seguinte parecer: "Goiânia, 02 (dois) de junho de 1.975. "Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Telecomunicações de Goiás S.A. — TELEGOIÁS, examinaram a Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do Capital Autorizado da Sociedade de Cr\$ 100.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e Alterações Estatutárias a ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral e opinam no sentido de que as medidas são justas e apresentam incontestáveis vantagens merecendo, portanto, a aprovação dos senhores acionistas da empresa. (a) Walter Guerra do Amaral, Almundo Donato de Miranda, Mário Ribeiro Prudente". Em prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante no item a) da Ordem do Dia, ou seja, a elevação do Capital Autorizado da empresa de Cr\$ 100.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) consubstanciando na proposta da Diretoria. A matéria em tela foi submetida à votação dos acionistas presentes, sendo aprovada, por unanimidade, passando o Capital Autorizado da empresa a ser de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros). Em seguida, o senhor Presidente colocou em discussão a matéria contida no item b) do Edital referente às alterações estatutárias da Telecomunicações de Goiás S/A — TELEGOIÁS, na forma proposta pela Diretoria. Submetida à votação a matéria foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes passando o Estatuto Social da empresa a ter a redação já transcrita na presente Ata, nos exatos termos constantes da Proposta da Diretoria. Prosseguindo os trabalhos foi colocado em discussão o disposto no item c) da Ordem do Dia que trata da renúncia do Diretor, Sr. Eládio Carneiro. O Sr. Presidente esclareceu que, conforme ofício que se encontrava sobre a mesa, o Sr. Eládio Carneiro, Diretor da Telecomunicações de Goiás S/A — TELEGOIÁS, tinha apresentado o seu pedido de renúncia. Colocada em votação a matéria contida no item c) do Edital houve, por parte dos acionistas, a aceitação do pedido de renúncia. Na oportunidade, pedindo a palavra, o Sr. Presidente teve considerações sobre a pessoa do Diretor demissionário, propondo um voto de louvor a sua atuação junto à direção da empresa. A proposição em tela foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria constante do item d) da Ordem do Dia que dispõe sobre a eleição de novos

Diretores da Sociedade. O Sr. Presidente, como representante do acionista majoritário Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRAS, propôs o nome do sr. Arthur da Cunha Castro Junior, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Guarábura, Q. 65, lote 2, Setor Jdó, CPF 027806318/72, RG-2617069, expedida em 30.04.1959, DI — São Paulo e Sr. Aldivino Apolinézio da Silva, brasileiro, casado, Advogado e Técnico de Administração, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 243 nº 39, apto. 401, portador da Carteira de Identidade OAB-GO nº 1.659, Título de Eleitor nº 14.975 — 53a. zona, CPF 602466701-31, para preenchimento dos cargos vagos de Diretores da empresa, com mandato correspondente ao da atual Diretoria. Submetida a proposta em tela à deliberação dos srs. acionistas houve aprovação unânime dos presentes. Pedindo a palavra, o sr. René Pompeu de Pina, representante do acionista Governo do Estado de Goiás, informou que o Governo do Estado de Goiás se fazia presente por sua indicação, na Diretoria da TELEGOIÁS, na pessoa do Eng. Marcos da Rocha Lima, de conformidade com convênio firmado com a TELEBRAS em 28.06.74. A seguir, em conformidade com o item e) da Ordem do Dia o Sr. Presidente na qualidade de representante da Telecomunicações Brasileiras S/A, TELEBRAS, propôs à Assembleia a ratificação da complementação dos honorários mensais da Diretoria, autorizada pela TELEBRAS "ad-referendum" desta Assembleia, conforme expediente de 30.09.74, para vigor a partir de outubro de 1974. Os valores da complementação são os seguintes: Presidente Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) e demais diretores Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) para cada um. Por outro lado propôs o Sr. Presidente que esses mesmos honorários mensais fossem fixados, a partir de abril de 1975, em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para o Presidente e Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para cada Diretor. Como ninguém quisesse fazer o uso da palavra o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente para lavratura da presente Ata. RESSALVA: no verso de fls. 3º, linha 17, após Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) complementa-se com: para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros). Reabertos os trabalhos foi a Ata lida e achada conforme, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Paulo Eduardo Tassano Sigaud, René Pompeu de Pina, Secretário: Djalma Melgão Lima, Washinton Valente, Paulo Estevam Decurcio e Jadyr Montes Ferreira.

Goiânia, 02 de junho de 1.975.

Marlene Melo Santana
Secretária da Presidência

Visto:

Eudoro Lemos de Oliveira
Presidente

— 10371 —

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, CLOMBA, em 16/6/75, em 16/JUNHO/1975, GO. Fica arquivado sob o número acima um exemplar de igual teor.

(Regível)
p/ Sec. Geral
(Firmas Reconhecidas)

Em test. da verdade
Goiânia, 23 de junho de 1975

Antônio C. A. Lins

E S T A T U T O

D A

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS

C A P Í T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS é uma empresa subsidiária da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, regendo-se pela legislação de telecomunicações e das sociedades por ações e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões e autorizações que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações.

Art. 3º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, podendo, por deliberação da Diretoria, criar outros estabelecimentos em sua área de atuação.

Art. 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.



[Handwritten signature]

2.ª TAB. SUBSTITUA
GLOTHIDE SOUZA R. PEREIRA
EUA 3 ISO. C/ EUA 7 - CINTRO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original; deu fe
Em teste
Coteja 22/12/1977

[Handwritten signature]

Doc
05

telegoiás

12
pml

02

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social Autorizado, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, é de Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) dividido em 900.000.000 (novecentos milhões) de ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou en dossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - As ações preferenciais, sem direito a voto, são classificadas em "A" e "B", destinando-se as de "A" à participa ção dos promitentes assinantes nos investimentos e a outros in vestidores e as de Classe "B" à captação de recursos do FINAM.

§ 3º - As ações preferenciais, Classe "A", terão priori dade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos, não cumulativos, 6% (seis por cento) ao ano.

§ 4º - As ações preferenciais, Classe "B", destinadas à subscrição com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia, conferem a seus titulares participação integral nos resultados da Sociedade, não se admitindo qualquer forma complementar de qua lificação.

§ 5º - As ações representativas do capital social subs critas com recursos do FINAM, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem per mutadas por aquele fundo com os investidores, de acordo com o ar tigo 19, do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, res



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SA TAB. SUBSTITUA
GLOTILDE SOUZA F. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
AUTENTICACAO
Compare com o original deu fe
Escr. Leg.
Colônia
197

salvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se referê o parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-lei.

§ 6º - A realização do capital subscrito pelo FINAM efetuar-se-á mediante depósito da quantia correspondente do Banco da Amazônia S.A. - BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante do arquivamento, na Junta Comercial competente, da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre a subscrição.

§ 7º - Assegurado o direito de preferência, a Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, poderá criar outros tipos de ações preferenciais.

§ 8º - Por deliberação da Assembléia Geral, as ações preferenciais poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, por seu valor nominal ou pelo valor da cotação em Bolsa, quando este for superior àquele.

§ 9º - Dentro da mesma classe de ações, é assegurada a plena conversibilidade entre as formas nominativa e endossável.

Art. 6º - As ações ou respectivas cautelas, unitárias ou múltiplas, serão autenticadas por assinatura de dois Diretores ou por outra forma permitida por lei.

§ 1º - É assegurado ao acionista, pelo custo de operação, a substituição de títulos simples por múltiplos e a conversão destes naqueles, bem como sua transferência.

§ 2º - As transferências de ações poderão ser suspensas à época das Assembléias Gerais e do início do pagamento de dividendos, por período fixado pela Diretoria, não superior a 15 (quinze) dias.



LA TAB. SUBSTITUA
GLORINDA SOUZA R. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CINQUE
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dev. se
Em test. de verificação
1977
C. M. Pereira

Doc
07

14
du

Art. 7º - Até o montante do capital autorizado a Sociedade poderá emitir e colocar ações para integralização em dinheiro, em bens e em créditos, mediante deliberação da Diretoria, transcrita no Livro de Atas, e prévia audiência do Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para integralização em dinheiro, indicarão:

- a - o número de ações a serem emitidas nas respectivas classes;
- b - o valor de emissão de cada ação e o ágio, se houver, na operação;
- c - a parcela de pagamento inicial, que não poderá ser inferior à estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- d - o valor de cada pagamento suplementar e os prazos para esse pagamento, que não excederão a 12 (doze) meses contados do pagamento inicial; e
- e - o prazo para colocação ou subscrição das ações da emissão.

§ 2º - As deliberações da Diretoria aprovando a emissão de ações para integralização em bens e créditos obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, letras "a" e "b" deste artigo, devendo os bens serem avaliados por uma comissão de peritos indicada pela Diretoria, cujo laudo será submetido ao Conselho Fiscal.

§ 3º - As deliberações da Diretoria, aprovando a emissão de ações para capitalização de créditos resultantes de investi

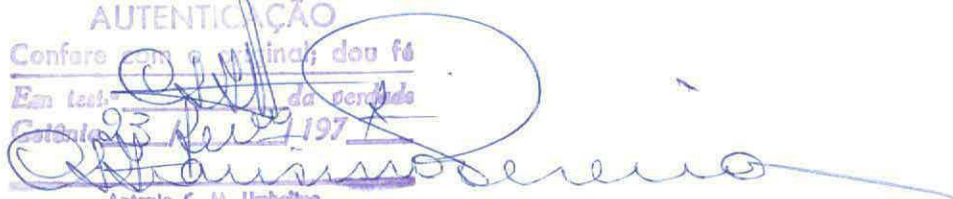


2.a TAB. SUBSTITUTA
CLOTILDE SOUZA F. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé

Em test. da verdade

Calcuta 23 de Maio de 1971



Antonio C. M. Umbelino

- 2301 -

7008

telegráfs

15
me

05

mentos decorrentes da participação financeira de promitentes - as sinantes obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, letras "a" e "b" deste artigo, demonstrando-se, se for o caso, o valor patrimonial que servirá de base à capitalização.

§ 4º - Ressalvadas as hipóteses de incorporação de em presas e de bens, e da capitalização de créditos indicados no § 3º deste artigo e aplicações decorrentes do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1.974, será respeitado o direito de preferência dos acionistas, em opção única, para subscrição de novas ações, na proporção das ações possuídas e observado o prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

Art. 8º - Nas condições definidas pela Assembléia Geral, é assegurada à TELEBRÁS opção para as futuras subscrições de ações do capital autorizado, de forma a manter, permanentemente, o controle acionário da Sociedade.

Parágrafo Único - No caso, porém, de subscrição de ações pelo FINAM, os acionistas, sem exceção, não terão direito de preferência ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 46 da Lei ... 4.728, de 14.07.1965.

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO COM A TELEBRÁS

Art. 9º - A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas, operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Grupo TELEBRÁS.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DA SOCIEDADE



Em TAB, SUBSTITUIA
GLOTILDE SOUZA F. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original dou fé

Em test.º Antônio C. M. Umbelino perjurado

Colônia, 23 de Jul de 197 1

Antônio C. M. Umbelino

- 1971 -

Art. 10 - São órgãos da administração e fiscalização da Sociedade:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia é o órgão soberano da Sociedade, com os poderes previstos em lei.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma da lei.

Art. 13 - O Presidente da Companhia ou seu substituto legal instalará as Assembléias Gerais, passando a direção dos trabalhos ao acionista eleito para presidí-la o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão.

Art. 14 - Os portadores de ações endossáveis somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais se as ações correspondentes estiverem inscritas ou averbadas, em seu nome, no livro próprio.

SA TAB. SUBSTITUA
GLOTHIDE SOUZA R. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
AUTENTICACAO

Compare com o original; deu fe

Em test.

Cartão nº 1157

Amado G. de F. Silva

Amado G. de F. Silva

Doc
10

17
And

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os acionistas deverão solicitar a averbação das transferências até 15 (quinze) dias antes da Assembléia.

Art. 15 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento deverá ser depositado na sede da Sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia, não podendo ser mandatários os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Sociedade será constituída de 1 (hum) Presidente e 4 (quatro) Diretores, todos brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) exercícios anuais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 17 - A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembléia Geral.

Art. 18 - A investidura nos cargos da Diretoria será efetivada mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, ao serem empossados, apresentarão declaração de bens e caucionarão, cada um,



2.ª TAB. SUBSTITUA
GLOTILDE SOUZA F. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, deu fe
Em test. da verdade
Costa 33/197
Adm. M. Umbelino

Doc
11

18
Aut

100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, não podem a caução ser levantada antes da aprovação das últimas contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 19 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância de cargo da Diretoria quando o titular, sem justa causa ou licença concedida, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Nas suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele escolhido e Diretor por outro Diretor, indicado pela Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vacância, o substituto será designado na forma do parágrafo anterior e exercerá as funções até a realização da primeira Assembléia Geral que eleger o novo titular, para complementação do mandato.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 3 (três) Diretores, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 21 - Aos membros da Diretoria é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros de outra empresa concessionária de serviços públicos de telecomunicações, de empresas fabricantes ou fornecedoras de material de telecomunicações ou de entidades de fins lucrativos ligadas à atividade de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Grupo TELEBRÁS ou em casos especiais autorizados pela TELEBRÁS.



LA TAB. SUBSTITUA
GLOTILDE SOUZA R. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dos fe
Em 14/07/1973
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Doc
12

19
Du 8

Parágrafo Único - É vedada aos membros da Diretoria que integrarem a direção de outra empresa do Grupo TELEBRÁS a acumulação de remuneração.

Art. 22 - À Diretoria compete a administração geral e a gestão dos negócios sociais, com os poderes necessários à prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade.

Parágrafo Único - Serão atos de deliberação coletiva da Diretoria, além de outros previstos em Lei, neste Estatuto ou nos Regimentos da Sociedade:

- a - contrair empréstimos e prestar garantias;
- b - transigir e renunciar direitos;
- c - autorizar a oneração e a alienação de bens sociais, observado o seguinte: para a alienação de bens imóveis deverá ser previamente obtida a manifestação da Assembléia Geral; para a oneração de bens imóveis e oneração ou alienação de bens móveis vinculados aos serviços, assim definidos pela TELEBRÁS, deverá ser obtida a prévia manifestação desta;
- d - fazer doações de materiais inservíveis;
- e - aprovar o Regimento Interno da Sociedade;
- f - aprovar o quadro e regulamento de pessoal da Sociedade;
- g - aprovar o regulamento de material, obras e serviços;
- h - aprovar os limites de gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- i - conceder licença e férias a seus membros e justificar as faltas às reuniões da Diretoria.

Art. 23 - Ao Presidente caberá a coordenação e supervisão de todas as atividades da Sociedade, especialmente:

- a - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;



LA TAB. SUBSTITUTIVA
GLOTHIDE SOUZA R. PEREIRA
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
Compare com o original do fe
Em 13/03/1977
Atestado C. M. Unkel
1977

13

telegoiás

25
DuB

10

b - baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou delas decorram;

c - presidir as reuniões de Diretoria;

d - admitir, promover, de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, podendo efetuar delegações;

e - firmar, em conjunto com outro diretor, os atos que criem responsabilidades para a Sociedade, ou que exonerem terceiros para com ela, podendo por ambos ser delegada essa competência a procuradores com mandatos específicos;

f - movimentar os recursos financeiros e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos Diretores, podendo tal competência ser por ambos delegada a procuradores com mandatos específicos;

g - manter a TELEBRÁS continuamente informada das atividades da Sociedade;

h - praticar atos de urgência, "ad-referendum" da Diretoria;

i - exercer outras atividades cometidas por lei, pela Assembléia Geral, pela TELEBRÁS ou pela Diretoria da Sociedade.

Art. 24 - Aos Diretores compete deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto e participar da administração da Sociedade, na forma estabelecida nos seus regimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

1993

§ 1º - A investidura no cargo será feita por termo lavrado, no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º - No caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembléia Geral.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a - uma vez por trimestre para tomar conhecimento dos balancetes e proceder a exames e demais atos determinados por lei ou pelo Estatuto;

b - anualmente, para apresentar, na forma da lei e do Estatuto, parecer sobre o balanço e conta de lucros e perdas do exercício;

c - extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - Os lucros líquidos apurados anualmente, após constituídas as reservas exigidas por lei, ficarão à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º - Observados os critérios aprovados pela Assem

bléia.Geral, será atribuída uma parcela dos lucros líquidos para distribuição aos empregados.

§ 2º - Os dividendos, aprovados pela Assembléia Geral e as ações provenientes de aumento de capital deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação.

§ 3º - Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 29 - Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT) e às normas do Regulamento de Pessoal da Sociedade.

Art. 30 - É vedada a acumulação de remuneração pelo exercício de cargos ou funções em empresas do Grupo TELEBRÁS, inclusive em subsidiárias e associadas da própria Sociedade, ressalvados os casos aprovados pela TELEBRÁS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O mandato dos Diretores iniciado e ratificado em 30.09.74 da AGE extinguir-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária de 1978.

telecomunicações de goiás S.A - telegoiás

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

-CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO-

CERTIFICAMOS, para fins de comprovação junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, 2ª Zona-Campinas, que de acordo com as anotações constantes em dossiê da funcionária, DJA NIRA ROCHA DOS SANTOS, encontramos os seguintes dados relativos ao seu tempo de serviço nesta Empresa de Economia Mista Federal. Admissão: admitida em 1ª-05-66, não optante pelo FGTS, exercendo atualmente a função de Telefonista "B" com o salário mensal de Cr\$: 672,19 - (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e dezenove centavos). Gôzo de férias: gozou todos os períodos de férias a que fez jus, com exceção dos períodos aquisitivos de: 1973/74, 1974/75 e 1975/76, já vencidos. Nada mais constando em seus assentamentos funcionais que possa impedir o uso desta Certidão aos fins que se destina, concluímos como sendo de (3.698) - três mil seiscentos e noventa e oito dias de serviços prestados, ou seja: 10 anos, 01 mês e 18 dias, completados até a presente data.

Sendo só o que nos fora solicitado certificar, firmamos a presente "Certidão de Tempo de Serviço", a fim de que produza os efeitos legais.

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.

Seção de Administração de Pessoal, aos catorze dias do mês de junho de um mil e novecentos e setenta e seis.

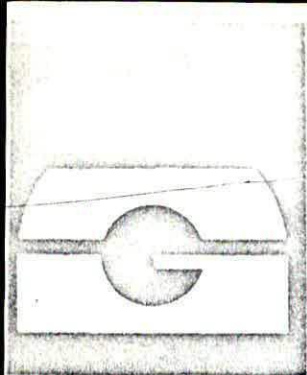
-Ch. da Seção de Adm. de Pessoal-

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A.
TELEGOIÁS



Recebi 16/6/76

> D. J. J. J.



compañia de telecomunicações de goiás - Av. Goiás, 490 - Goiânia - Go.

cotelgo

- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARAMOS para os devidos fins, a requerimento verbal de parte interessada, que DJANIRA ROCHA DOS SANTOS pertence ao 'quadro de pessoal desta Empresa, ocupando o cargo de Telefonista "E", à disposição do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, a partir da sua admissão. Admissão: A servidora em epígrafe foi admitida pelo extinto Departamento de Telecomunicações de Goiás - DETELGO, em 01 de maio de 1.966, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilidade: Foi colocada à disposição do colendo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, renovando-se citada disponibilidade, sucessivamente, pelas Decisões de nº 271/69, de 14.08.69; nº 63/70, de 23.02.70; nº 71/71, de 05.04.71, todas da Companhia de Telecomunicações de Goiás - COTELGO; Decreto estadual ' de 16.03.72, do Governador do Estado; Decisões nº 164/75, de 22.01.' 75, da Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, sucessora do Departamento de Telecomunicações de Goiás - DETELGO, e da Companhia de Telecomunicações de Goiás - COTELGO, ambos extintos. Férias: Gostou todos os períodos a que fez jus, com exceção do período aquisitivo de 73/74, já vencido.

Era o que se continha em os registros funcionais de Djanira Rocha dos Santos, quanto às informações requeridas, do que ' para constar, firmamos a presente declaração.

Divisão de Pessoal da Telecomunicações de Goiás S/A TELEGOIÁS, Empresa do Grupo TELEBRÁS, em Goiânia, aos 06 de março de 1.975.


Edilberto Porto Pacheco

Chefe da Divisão de Pessoal

-DOSSIE-SÍNTESE-

DJANIRA ROCHA DOS SANTOS

Admissão.....: 01/05/66
Cargo.....: Telefonista "B"
Código.....: TP.11.1.2-V
Salário.....: 947,79
Lotação.....: Seção de Manipulação da Div. de Tráfego

-Não Optante - Funcionária Estável.

Férias.....: Período 1976/77 para 18.07.77

DISPONIBILIDADE:

Foi colocada à disposição do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, renovando-se citada disponibilidade, sucessivamente pelas Decisões: 271/69, 63/70, 71/71, ' Decreto Estadual de 16.03.72, Decisão nº 469/73, 164/75, com ônus para esta Companhia, sendo comunicado ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, da impossibilidade de renovação da disponibilidade da mencionada servidora, através dos Ofícios: P/287/76 de 27.12.76, ' P/005/77 de 07.01.77 e Ofício DA/060/77 de 26.04.77.

Goiânia, 04 de maio de 1977


Telecomunicações de Goiás S/A

Chefe da Seção de Adm. de Pessoal

Doc
19
26
Dul

- D O S S I Ê - (Síntese)-

DJANIRA ROCHA DOS SANTOS

Admissão.....: 01/05/66
Cargo.....: Telefonista "B"
Código.....: TP.11.1.2-V
Salário.....: 672,19 (947,79)
Lotação.....: Seção de Manipulação de Tráfego.
Não Optante - Funcionária Estável.

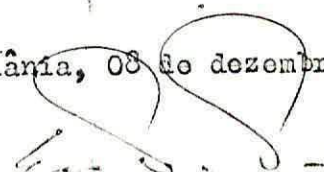
Férias.....: Período 1973/74 para 01.03.76
" 1974/75 para 01.04.76
" 1975/76 para 01.04.77

D I S P O N I B I L I D A D E:

Foi colocada à disposição do colendo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, renovando-se citada disponibilidade, sucessivamente pelas Decisões: 271/69 de 14.08.69, 63/70 de 23.02.70, 71/71 de 05.04.71, Decreto Estadual de 16.03.72, do Governador do Estado, Decisão nº 469/73 de 16.11.73, 164/75 de 22 01.75, com ônus para esta Companhia.

*Recbi em 08-12-76
P. Pacheco*

Goiânia, 08 de dezembro de 1976


-EDILBERTO PORTO PACHECO-
Ch. da Seção de Adm. de Pessoal

80° 20'

25
Ave

398

Decisão N. 271/69

O Engenheiro ORLANDO DE MORAIS LÔBO, Diretor Presidente da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS - COTELGO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Letra F, dos Estatutos da Companhia, e à vista do constante do Processo nº 05178, de 07.08.69, originado pelo Ofício nº 390, do Tribunal Regional Eleitoral, e considerando a real necessidade do órgão,

D E C I D E:

Colocar a servidora DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, Telefonista "C", Código TP.101.01.1-U, à disposição daquele Tribunal, a partir de 1º.01.69 até 31.12.69.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS - COTELGO, em Goiânia, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 1969 (um mil, novecentos e sessenta e nove).

Orlando de Moraes Lobo
Engº ORLANDO DE MORAIS LÔBO
Diretor Presidente.

Ao encarregado do Arquivo
para providenciar e anotar

[Assinatura]
Chefe da Div. de Pessoal
15.08.69

Doc.
21

28
Duke

Companhia de Telecomunicações de Goiás — COTELGO
Av. Goiás, 46/50 - Goiânia - Go.

Decisão N. 063/70

Autoriza a permanência da servidora DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, à disposição do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS - COTELGO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24, Letra "F", dos Estatutos da Companhia, e considerando o constante do Ofício nº 5, de 03.02.70, do Juiz da 2ª Zona Eleitoral, protocolado na COTELGO sob número 5.9-001101, de 18.02.70, DECIDE autorizar a permanência da servidora DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, Telefonista "C", Código TP.11.1.2-Y, à disposição do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, até 31 de dezembro do corrente ano.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1970

Diône S. A. Z
Engº Diône Craveiro P. da Silva
Presidente.

Ao encarregado *[assinatura]*
para providenciar e anotar

[assinatura]
Chefe da Div. de Pessoal

SEÇÃO DO PESSOAL	
ANOTADO	
Em 23 de 02 de 1970	<i>[assinatura]</i>
Pessoal	

Companhia de Telecomunicações de Goiás — COTELGO

Av. Goiás, 490 - Goiânia - Go.

Decisão N. 071/71

Autoriza a permanência da empregada Djanira Rocha dos Santos à disposição da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS - COTELGO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24, Letra "F", dos Estatutos, e considerando o constante do Processo nº 8142, de 22.12.70, DECIDE autorizar a permanência da empregada Djanira Rocha dos Santos (Telefonista "C" - TP.11.1.2-Y) à disposição da Justiça Eleitoral para prestar seus serviços no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, até 31.12.71, retroagindo os efeitos desta a partir de 01.01.71.

Goiânia, 05 de abril de 1971

Diône Silva
Engº Diône Craveiro P. da Silva
Presidente.

LAUDADO em 13.04.71
[Assinatura]

Ao encarregado do arquivo
para providenciar e anotar
[Assinatura]
Chefe da Div. de Pessoal

13.04.71

398
doc.
23
50
me

Companhia de Telecomunicações de Goiás — COTELGO
Av. Goiás, 490 - Goiânia - Go.

Decisão N. 469/73

Prorroga a disponibilidade da empregada DJA
NIRA ROCHA DOS SANTOS, Telefonista "B".

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS - COTELGO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24, Letra "F", dos Estatutos, e considerando o constante do Ofício nº 226/73, de 12.11.73, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, DECIDE prorrogar por mais um (1) ano; a disponibilidade da empregada DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, Telefonista "B", Código TP.11.1.2-V, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Goiânia, 16 de novembro de 1973

Diône Silva
Engº Diône Craveiro P. da Silva
Presidente.

Ao encarregado do arquivo
para providenciar e anotar

[Assinatura]
Chefe de Div. de Pessoal

YCF/maf.

Doc.
24
31
Ano

Telecomunicações de Goiás S. A. - **TELEGOIÁS**
Empresa do Grupo **TELEBRÁS**

Decisão N.º 164/75

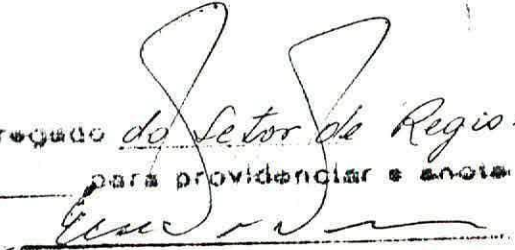
Prorroga prazo de disposição da empregada
DJANIRA ROCHA DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Letra "d", dos Estatutos, e considerando o constante dos Ofícios n.ºs 602, de 04.12.74 e 609, de 23.12.74, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, DECIDE prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, a disposição da empregada DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, Telefonista "B", Código TP.11.1.2-V, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, com ônus para esta Companhia.

Goiânia, 22 de janeiro de 1975


Eudoro Lemos de Oliveira
Presidente.

Assinatura do encarregado do Setor de Registro
para providenciar e anotar


Assinatura do Encarregado do Setor de Registro

telecomunicações de goiás S.A.

telegoiás

TELEGOIÁS/OF/P.N.º 287/76 Goiânia, 27 de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor

Desembargador LEÔNICIO PINHEIRO DE LEMOS

M.D. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de Goiás

N E S T A

Senhor Presidente:

O Ofício nº 489, de 22.11.76, em que Vossa Excelência solicita prorrogação por mais um ano da permanência de nossa Servidora Djanira Rocha dos Santos à disposição da Segunda Zona Eleitoral de Goiânia, mereceu atenção toda especial por parte desta Empresa.

Assim é que, ouvida a Assessoria Jurídica da TELEGOIÁS, manifestou-se a mesma com base na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que atribui competência aos Tribunais Regionais (no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados) e aos Juízes Eleitorais para requisitar funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço. Comenta, também, a nossa Assessoria, o fato de nos constituirmos em pessoa Jurídica de Direito Privado e, portanto, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e pelos Estatutos Sociais, subsidiária que é da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, também



telecomunicações de goiás S.A.

telegoiás

TELEGOIÁS/OF/P.N.º 287/76

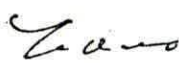
2.

pessoa Jurídica com as mesmas características.

Outrossim, de conformidade com o que determina o Artigo 119 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 1940, esta Diretoria estaria exposta a sérias dificuldades para com Órgãos superiores ao cometer atos de liberalidade, principalmente porque temos a considerar as recomendações expressas advindas da área Federal e o programa de contenção de despesas a que estamos sujeitos.

Isto posto, Senhor Presidente, com todo o respeito e admiração que devotamos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, vemos-nos impossibilitados de atender à sua solicitação e, nesta oportunidade, pedimos-lhe fazer com que a Senhora Djanira Rocha dos Santos se apresente à Diretoria Administrativa da TELEGOIÁS no próximo dia 3 de janeiro de 1977.

Atenciosamente,


Eudoro Lemos de Oliveira
Presidente.



Doc
27

39
And

Providenciado

AVISO DE FÉRIAS

(C.T.L. Decreto-lei n. 5452, de 1-5-43)

Empregado : Djanira Rocha dos Santos

Pelo presente fica notificado de que, de acôrdo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, ser-lhe-ão concedidas as FÉRIAS a que fez jus relativas ao período de trabalho de 01 de maio de 1973 a 01 de maio de 1974 que deverão ser gozadas no período de 01 de março de 1976 a 26 de março de 1976
Goiânia, 01 de março de 1976

ASSINADO EM NOME DA EMPRESA
FOLIOLEGOIAS de Goiás S/A

CIENTE DO EMPREGADO

Djanira Rocha dos Santos

Polegar direito

OBS: A presente notificação é feita com antecedência no mínimo de 8 dias do início das Férias (art. 137 da CLT)

700-28
35
ave

AVISO DE FÉRIAS

(C.T.L. Decreto-lei n. 5452, de 1-5-48)

Empregado : Djanira Rocha dos Santos

Pelo presente fica notificado de que, de acôrdo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, ser-lhe-ão concedidas as FÉRIAS a que fez jus relativas ao período de trabalho de 01 de maio de 19 74 a 01 de maio de 19 75, que deverão ser gozadas no período de 01 de abril de 19 76 a 30 de abril de 19 76
Goiânia, 30 de abril de 19 76

Telecomunicações de Goiás S/A
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CIENTE DO EMPREGADO GOIÁS

Djanira Rocha dos Santos

OBS: A presente notificação é feita com antecedência no mínimo de 8 dias do início das Férias (art. 137 da CLT)

Polegar direito

por 29

36
out

adiv. JOE
398

DO 672,19 824
artific

Providenciado

AVISO DE FÉRIAS

(C.T.L. Decreto-lei n. 5452, de 1-5-43)

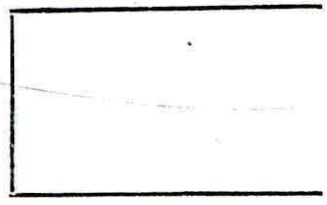
Empregado : Djanira Rocha dos Santos

Pelo presente fica notificado de que, de acôrdo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, ser-lhe-ão concedidas as FÉRIAS a que fez jus relativas ao período de trabalho de 01 de maio de 19 75 a 01 de maio de 19 76, que deverão ser gozadas no período de 22 de janeiro de 19 77a 18 de fevereiro de 19 77
Goiânia, 21 de janeiro de 19 77

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CIENTE DO EMPREGADO LEGAL

Djanira Rocha dos Santos



Polegar direito

OBS: A presente notificação é feita com antecedência no mínimo de 8 dias do início das Férias (art. 137 da CLT)

OFÍCIO Nº DA/060/77

Em 26 de abril de 1977

Excelentíssimo Senhor

Dr. BYRON SEABRA GUIMARÃES

MM. Juiz da 2a. Zona Eleitoral - Campinas

N E S T A

Meritíssimo Juiz:

Desde o mês de janeiro/77 que a empregada Djanira Rocha dos Santos deveria ter retornado a esta Empresa para reassumir suas funções, conforme solicitado em Ofícios nºs 287/76, de 27.12.76 e 005/77, de 07.01.77, endereçados ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Leônicio Pinheiro de Lemos (cópias anexas).

Ocorre que, após decorridos dois meses e meio, a 17 de março, como não havia ainda se apresentado a esta Empresa a empregada em destaque, tomamos a iniciativa de convocá-la pela Imprensa, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para reassumir suas funções, sob pena de demissão, conforme fotocópia que anexamos.

Dessa forma, não podemos aceitar a frequência relativa ao período de 20.03.77 a 20.04.77, atestada por Vossa Excelência, motivo por que devolvemos-lhe o respectivo atestado, datado de 20.04.77.

Resta-nos, porém, uma vez já configurado

- ✓

Doc.
31

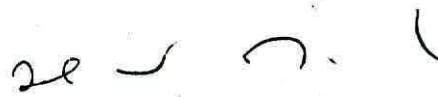
38
a/c

2.

o abandono de emprego por parte da Sra. Djanira Rocha dos Santos, solicitar-lhe o obsêquio de fazê-la retornar, imediatamente, a esta Empresa, a fim de que não sejamos compelidos a solicitar a abertura do competente inquérito para apuração da falta grave junto à Justiça do Trabalho.

Esperando contar com a inestimável atenção e compreensão de Vossa Excelência, valemo-nos da oportunidade para externar-lhe os protestos de nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


Aldivino A. da Silva
Diretor Administrativo.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 925 / 77

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1977, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Telecomunicações de Goiás S.A. contra Djanira Rocha dos Santos relativa a inquérito p/apurar falta grave no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A requerente representada pelo Dr. João Ferreira da Silva Júnior e a requerida acompanhada do Dr. Ary Henrique Souza.

Dispensada a leitura da inicial, a requerida via de seu advogado disse em sua defesa, o seguinte:—"que, preliminarmente, incompetente é a Justiça Trabalhista para tomar conhecimento da presente processo, uma vez que a requisição da empregada partiu do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Assim, deveria como deve a requerente impetrar o recurso próprio ao Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Assim, consequentemente ser a Justiça Trabalhista incompetente para tomar conhecimento do caso enfocado. No mérito, a requerente, digo, no mérito, a requerida trabalhando religiosamente no Cartório da 2ª Zona Eleitoral desta Capital, conforme se evidencia do atestado de frequência fornecido pelo Juiz Eleitoral daquela zona; que, a requerida desde os idos de 1º de maio de 1966 foi admitida como telefonista no Depto. de Telecomunicações de Goiás, antigo DETELGO e que, a mesma jamais faltou com os seus deveres profissionais; que, segundo a Jurisprudência do Colendo Tribunal do Trabalho, digo do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, em caso semelhante, decidiu que cumpre não só aos funcionários da Justiça dos Estados Federais ou municipais, a atender quando requisitados pelo Tribunal Eleitoral, todos aqueles que fossem solicitados; que, diante do exposto, aguarda a requerida que este ilustrado Juízo há de por bem, não tomar conhecimento do que foi requerido, sujeitando a requerente ao pagamento das custas e mais cominações de estilo".

Conciliação proposta não foi aceita.

Para juntada de documentos, concedeu-se às partes o prazo de 10 dias para a juntada de documentos.

41
25

sivo de três dias.

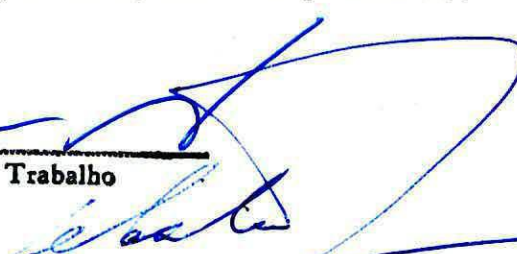
Para prosseguimento foi designado o dia 14 de junho do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Em seguida, o MM. Juiz Presidente determinou que os autos lhe fossem conclusos.

Nada mais.

Para constar, eu , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Dezairio Rocha dos Santos.


Delegado


Ary Henrique da Souza

H2
Pauco

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA



J. Conc. v. r. p. / 7ms (3) dias.

I.

02-6-77

HERÁCLITO FERRA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente do J.C.J. de Goiânia

DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, já qualifi-
cada nos autos que TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÃS S/A, intenta
contra si, vem pela presente, requerer a juntada dos documen-
tos inclusos, por estar no prazo legal.

Protesta ainda, por provas nos momen-
tos próprios.

Termos em que,

Espera receber deferimento.

Goiânia, 01 de junho de 1.977

Ary Henrique de Souza
Advogado

telecomunicações de goiás S.A - telegoiás

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

43
Pauco

- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO -

CERTIFICAMOS, para fins de comprovação junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, 2ª Zona-Campinas, que de acordo com as anotações constantes em dossiê da funcionária, DJA NIRA ROCHA DOS SANTOS, encontramos os seguintes dados relativos ao seu tempo de serviço nesta Empresa de Economia Mista Federal. Admissão: admitida em 1ª-05-66, não optante pelo FGTS, exercendo atualmente a função de Telefonista "B" com o salário mensal de Cr\$ 672,19 = (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e dezenove centavos). Gôzo de férias: gozou todos os períodos de férias a que fez jus, com exceção dos períodos aquisitivos de: 1973/74, 1974/75 e 1975/76, já vencidos. Nada mais constando em seus assentamentos funcionais que possa impedir o uso desta Certidão aos fins que se destina, concluímos como sendo de (3.698) - três mil seiscentos e noventa e oito dias de serviços prestados, ou seja: 10 anos, 01 mês e 18 dias, completados até a presente data.

Sendo só o que nos fora solicitado certificar, firmamos a presente "Certidão de Tempo de Serviço", a fim de que produza os efeitos legais.

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.

Seção de Administração de Pessoal, aos catorze dias do mês de junho de um mil e novecentos e setenta e seis.

- Ch. da Seção de Adm. de Pessoal -

TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A
TELEGOIÁS





ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO



44
Dau
Goiânia, 1/6/1.977.

C E R T I D A O

Certificamos, a pedido de parte interessada, que a funcionária DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, telefonista da Telecomunicações do Estado de Goiás (TELEGOIÁS), colocada / à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de / Goiás, para prestar serviços junto ao Cartório da 2ª Zona / Eleitoral de Goiânia, compareceu e exerceu plenamente as suas funções, no período de 1º de janeiro de 1.977 até a / presente data.

Dada e passada em Goiânia, Capital dos Estado de Goiás, aos 1º dia do mês de junho de 1.977.

Otogamis Ferreira de Paiva Filho

Chefe da 2ª Zona Eleitoral de Goiânia - Campinas.



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

45
Daneb

N.º.....

Goiânia,

Exmo.Sr.

Diretor da Companhia da Telecomunicações do Estado de Goiás

N E S T A

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

Atesto para os devidos fins, que a Sr^a. /
DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, funcionária dessa Repartição ora à /
disposição da 2ª Zona Eleitoral, em Campinas compareceu e /
prestou seus serviços neste Cartório no período de 26 de /
abril a 20 de maio do corrente ano.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa., os Pro
testos de minha estima e consideração.

Goiânia, 23 de maio de 1977

Olegamis Ferreira de Paiva Filho
Dr. Olegamis Ferreira de Paiva Filho
Chefe da 2ª Zona Eleitoral de Campinas
Goiânia - Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º.....

Goiânia,

Exmo. Sr.

Diretor da Companhia de Telecomunicações do Estado de Goiás

N E S T A

Atestado de Frequência,

Ateste para os devidos fins, que a Sra., /
DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, funcionária dessa Repartição ora á /
disposição da 2ª Zona Eleitoral, em Campinas, compareceu e /
prestou seus serviços neste Cartório no período de 20 de /
março a 20 de abril do corrente ano.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa., os protes-
tos de minha estima e consideração.

Goiânia, 20 de abril de 1977

Dr. Byron Seabra Guimarães
Juiz da 2ª Zona Eleitoral-Campinas.

drigo Brasileiro de Azambuja.

Relator: Senhor Ministro Peçanha Martins.

Converteram o julgamento em diligência. Unânime.

Protocolo nº 2.497-75.

c) *Processo nº 5.086 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Pedidos de créditos suplementares no total de Cr\$ 192.300,00 formulados pelos TTRREE da Paraíba e Sergipe.

Relator: Senhor Ministro C. E. de Barros Barreto.

Resolveram encaminhar a mensagem. Unânime. Protocolo nº 2.893-75.

d) *Processo nº 5.087 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Créditos suplementares no valor de Cr\$ 222.000,00 solicitados pelos TTRREE de Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba e Piauí.

Relator: Senhor Ministro Moacir Catunda. Resolveram encaminhar a mensagem. Unânime. Protocolo nº 1.251-75.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 5 de agosto de 1975. — *Thompson Flores*, Presidente. — *Xavier de Albuquerque*. — *Rodrigues Alckmin*. — *Moacir Catunda*. — *Peçanha Martins*. — *C. E. de Barros Barreto*. — *José Boselli*. — *Professor Henrique Fonseca de Araújo*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 54.^a SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1975

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Thompson Flores. Compareceu o Professor Henrique Fonseca de Araújo, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Doutor Geraldo da Costa Manso.

Presentes os Senhores Ministros Xavier de Albuquerque, Rodrigues Alckmin, Moacir Catunda, Peçanha Martins, C. E. de Barros Barreto e José Boselli.

As dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, em caráter administrativo, sendo lida e aprovada a Ata da 53.^a Sessão.

Julgamento

a) *Processo nº 4.379 — Classe X — Maranhão (São Luís).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do TRE submetendo à apreciação do TSE a Resolução nº 117-71, relativa à permanência de seis soldados da força policial do Estado que prestam serviços, como requisitados, naquele Tribunal.

Relator: Senhor Ministro Lustosa Sobrinho.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 5.499

Recurso nº 3.156 — Classe IV — Minas Gerais (Belo Horizonte)

Requisição de funcionário.

O Decreto nº 61.776-67 não se aplica à Justiça Eleitoral, em face da matéria ser regulada por normas legais próprias — arts. 23, XVI e 30, XIII e XIV do Código Eleitoral. (*)

Precedente (Resolução nº 8.239-67). (**)

Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na conformidade das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 14 de março de 1974. — *Thompson Flores*, Presidente. — *Hélio Proença Doyle*, Relator.

Esteve presente ao julgamento o Professor *Moireira Alves*, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicado no D.J. de 4-12-75).

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hélio Proença Doyle (Relator)

— O Senhor Diretor-Geral do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, hoje Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, enviou ofício ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais solicitando o retorno de inúmeros servidores que haviam sido, anteriormente, requisitados para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Alegou, para solicitar esse retorno, a nova regulamentação do assunto, dada pelo Decreto nº 61.776, de 24-11-67, o qual ressalva, apenas, as requisições para participação em mesas receptoras e apuradoras.

Acrescentava, o ilustre Diretor do DCT, que determinara um levantamento dos funcionários afastados para suspender o pagamento de todos.

Feito esse mesmo levantamento pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, apurou-se que estavam requisitados:

- a) José Oliva, auxiliar em Brasília de Minas;
- b) Paulo Fábio de Melo Verona — auxiliar em Conselheiro Lafaiete;
- c) Hugo Monteiro Magalhães, auxiliar em Dolores do Indaiá;
- d) Aurea Leite Vidigal, auxiliar em Diamantina;
- e) Daltro de Freitas, auxiliar em Nanuque;

(*) In B.E. nº 294.

(**) In B.E. nº 199-379.

42
Dau

f) Maria Emília de Andrade Melo, auxiliar em Três Corações; e

g) Irene Marcheth Monteiro da Silva, auxiliar em Juiz de Fora.

Submetido o assunto à apreciação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, foi proferida a seguinte decisão:

"O Tribunal deliberou manter a requisição dos referidos funcionários e, bem assim, oficiar a S. Exª nos termos do ofício de fls. 9 a 10, remetendo-se-lhe cópia da Resolução nº 8.239, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e reservar-se o direito de tomar novas providências, se necessário for."

A mencionada Resolução nº 8.239, deste Tribunal Superior, Processo nº 3.548, Classe X, de Brasília, do qual foi relator o eminente Ministro Célio Silva, fixou:

"Requisição de funcionário. O Decreto nº 61.776, de 24-11-67, não se aplica à Justiça Eleitoral: a) porque as requisições da Justiça Eleitoral são reguladas por normas legais próprias que não podem ser modificadas por norma jurídica subordinada; b) porque o prazo do seu art. 22, parágrafo único, que é o mesmo da Lei nº 4.049-62, já está derogado pelo Código Eleitoral. Igualmente não se aplica à Justiça Eleitoral o art. 6º da Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, que se refere a "órgãos de conjunto administrativo do Distrito Federal."

A Procuradoria Regional, da decisão do Tribunal Regional interpôs Recurso Especial, por entender que ocorreu contrariedade ao disposto no artigo 22 do Decreto nº 61.776-67.

Nesta instância, o então Procurador-Geral Eleitoral, o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, proferiu o seguinte parecer (fls. 39):

"1. Para o recorrente o julgado recorrido teria contrariado dispositivos de lei federal, ao entender inaplicáveis às requisições de funcionário público da Justiça Eleitoral as disposições do Decreto nº 61.776.

2. A matéria foi versada, no sentido do acórdão recorrido, pela Resolução nº 8.239, Relator o eminente Ministro Célio Silva, mas casos posteriores suscitaram-lhe o reexame.

3. O Egrégio Tribunal decidirá com a costumeira sabedoria e fará justiça ao presente recurso."

Posto em pauta em 12 de junho de 1970, não ocorreu o julgamento porque buscava-se, junto ao Poder Executivo, mais precisamente junto ao eminente Ministro da Justiça, uma solução definitiva para os Quadros da Justiça Eleitoral, o que até a presente data não ocorreu.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Ministro Hêlio Proença Doyle (Relator) — As requisições de funcionários para a Justiça Eleitoral são reguladas por normas legais próprias — arts. 23, XVI, e 30, XIII e XIV, do Código Eleitoral. A competência para disciplinar o assunto é privativa deste TSE, conforme se lê nos arts. 1º, parágrafo único, e 23, IX.

A primeira lei que tratou do assunto, limitando prazo para requisição de servidores, foi a de número 4.049, de 23-3-62. Em 23 de novembro de 1967, entretanto, através da Resolução nº 8.213, relator o eminente Ministro Victor Nunes Leal, o Tribunal Superior Eleitoral, em votação unânime, decidiu que a limitação, contida no art. 10 da Lei nº 4.049 estava derogada, uma vez que o Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15-7-65, regulara a matéria por inteiro, — requisições e prazos.

O Decreto nº 61.776, de 24-11-67, como já decidido por esta Casa, não se aplica à Justiça Eleitoral, pois dispõe sobre afastamento de funcionários do Poder Executivo. Aliás, decreto que é, jamais poderia modificar ou alterar texto expresso na Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral). E mais, o prazo estipulado no art. 22, igual ao fixado na Lei número 4.049, estava derogado por lei posterior, de 1965.

É bem verdade que Parecer do Consultor-Geral da República, Dr. Romeo de Almeida Ramos, de nº I-205, de 11-1-73, in D.O. de 30-1-73, páginas 1.017-8, procura distinguir, ou dar validade às duas normas, a da Lei nº 4.049-62, que estabeleceu prazo de duração das requisições e a do Código Eleitoral, de 1965, que teria fixado somente a competência para requisitar.

O ilustre Consultor-Geral, após transcrever trecho da Resolução nº 8.213, de 23-11-67, deste Tribunal, já por mim citada, diz que a mesma, sendo decisão administrativa do Tribunal, e não matéria eleitoral, fica contrariada pelo seu parecer, devendo a Administração "cumprir a Lei nº 4.049, observando, em consequência, o prazo das requisições previsto em seu art. 10."

Evidente equívoco, posteriormente verificado pelo ilustre Consultor-Geral da República, em outro processo — este do Egrégio Tribunal Superior Militar, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme se vê do D.O. de 24-10-73, págs. 10.809-10, Parecer I-248, cuja ementa é a seguinte: "Decisão administrativa do Egrégio Superior Tribunal Militar. Cumprimento."

Em um trecho do citado Parecer I-248, afirma o eminente Consultor-Geral:

"Embora administrativa, é uma decisão do Tribunal, pois, em seu art. 11, o Decreto-lei nº 1.003-69, expressamente, se refere às decisões administrativas, para determinar que também serão dadas "em sessão plena por maioria de votos presentes, pelo menos, seis ministros militares e dois civis, além do Presidente.

Essa decisão, portanto, deve ser cumprida, ressalvada a hipótese de revisão, se fosse o caso, na forma da lei."

Também a este Tribunal Superior Eleitoral cabe decidir, privativamente (art. 23 — C.E.) sobre requisição de funcionários da União e do Distrito Federal (XVI), bem como "tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral" (XVIII), normas que são estendidas aos Tribunais Regionais.

E mais, cabe ainda, tal como ao Tribunal Superior Militar, "processar e julgar originariamente" (art. 22 do Código Eleitoral):

II — julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos termos do art. 276, inclusive os que versarem matéria administrativa (grifei).

O Parecer nº I-205, do Consultor-Geral da República, que diz respeito ao Tribunal Eleitoral, aprovado pelo Senhor Presidente da República, está com sua vigência suspensa até 31-12-74, pelo próprio Poder Executivo, em ato também aprovado pelo Presidente, conforme se vê do D.O. de 10-1-74, pág. 236.

Trata-se de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, que leio ao Tribunal:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em Ofício dirigido a Vossa Excelência, o Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais solicita, justificando-a com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços eleitorais — notadamente em razão do pleito que se realizará em novembro do próximo ano — que seja autorizada excepcionalmente, com o caráter de solução provisória para o problema de insuficiência de pessoal

próprio daquele Órgão do Judiciário, a permanência nos seus Cartórios, até 31 de dezembro de 1974, dos servidores requisitados de Órgãos do Poder Executivo da União, conforme relação anexa.

2. Após referir-se às razões que explicam a requisição de servidores das diversas repartições federais, estaduais e municipais para funcionarem nos Cartórios Eleitorais, enquanto não se efetiva a cogitada reestruturação da Justiça Eleitoral, a Presidência daquela Casa indica que a prorrogação das requisições de tais servidores não é consentida pelas repartições a que pertencem, visto que não o permite o Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967 (art. 22, parágrafo único).

3. Citada norma regulamentar, com fundamento substantivo no art. 10, da Lei número 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, como iterativamente assinalam pronunciamentos da dita Consultoria-Geral da República limita "aos prazos improrrogáveis de 1 (um) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias" o afastamento de servidores da Administração Federal e Se-cretaria para os cartórios eleitorais e Secretarias dos Tribunais Eleitorais, respectivamente.

4. Isso porque distinguindo-se da hipótese de serviço eleitoral obrigatório e que prefere a qualquer outro — como o é a participação em mesas receptoras e apuradoras — a colaboração aos Cartórios e Secretarias de Tribunais Eleitorais não poderia, naturalmente, desvestir o caráter de eventualidade para im-portar em afastamento permanente, ou por tempo indeterminado, de servidores investidos em cargos dos quadros de pessoal de outro Poder.

5. Releva observar que, circunstancialmente, o retorno de servidores a repartições a que pertencem, para se submeterem a processo se-lectivo condicionante da transposição ou trans-ferência dos respectivos cargos, é determi-

Resolução nº 8.239, Processo nº 3.548, decisão unânime, relator o eminente Ministro Célio Silva. Assim entendendo, não conheço do recurso.

PEDIDO DE VISTA

O Senhor Ministro C. E. de Barros Barreto —
Senhor Presidente, peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

Recurso nº 3.156 — MG — Relator: Ministro Hélio Proença Doyle — Recorrente: Procurador Regional Eleitoral — Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Decisão: Depois do voto do relator, não conhecendo do recurso, pediu vista o Ministro C. E. de Barros Barreto.

Presidência do Senhor Ministro Thompson Flores. Presentes os Senhores Ministros Antônio Neder, Márcio Ribeiro, Moacir Catunda, Hélio Proença Doyle, C. E. de Barros Barreto e o Professor Moreira Alves, Procurador-Geral Eleitoral.

(Sessão de 12-3-74).

RATIFICAÇÃO DE VOTO

O Senhor Ministro Hélio Proença Doyle (Relator) — Senhor Presidente, reexaminei meu voto e mantenho-o. Entendo que a Resolução nº 8.239, deste Tribunal, continua em vigor. E, dessarte, o Tribunal pode requisitar e não fica jungido àquele tempo do Decreto.

Pretendia propor ao Tribunal que solicitasse ao Poder Executivo um reexame da matéria.

50
26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº 2029/77

Goiânia Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 07 de junho de 1977

Assunto: Vista do processo JCI- 925/77
Reclte.: Delegoiás
Recdo.:
Audiência: Djanira Rocha dos Santos
14/6/77 às 13,30 hrs.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 7 dias para falardas sobre documentos de fls. 42/49 autos.

Saudações

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. João Ferreira da Silva Júnior
Delegoiás -
e s t a

1-ND - 1-8

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 32.353
Goiânia, 08 de 06 1977

Chefe de Secretaria

Daniel

[Handwritten signature]

DIRECTOR DE SECRETARIA

Co. 08/6/17.

PRINCÍPIO PARA JORNAL - Jaz de Trabalho
- 1. Princípios da ICL de Golecha

CERTIDÃO

[illegible]

Posterior: 

01 _____ **ab** _____ **elad**

மாண்புமிகு பேரவைத் தலைவர்:

CÁLCULO DE CUSTAS

(art.789, § 3º, alínea "d" da CLT)

OBS: o salário da reqda é de cr\$947,79 por mês
(fls.7 dos autos).

cr\$5.686,74.....cr\$337,32

Valor das custas = cr\$337,32 (trezentos e trinta e sete
cruzeiros e trinta e dois centavos).

Goiânia, 08/06/1977.



Ludelcy Mª de Oliveira Rosa
Téc.Jud. "A"

52
000

711/77

08

junho

77.

Ilmo. Sr.

Em cumprimento ao despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, pelo presente fica V.S. notificado de que o valor das custas referente ao processo JCJ nº 711/77, entre partes Telecomunicações de Goiás S.A. contra Djanira Rocha dos Santos, é de cr\$337,32 (trezentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos), conforme cópia do cálculo em anexo.

Respeitosamente,

cordiais saudações.

Sebastião Rosa

p/Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Dr. João Ferreira da Silva Júnior

Av. Goiás nº 190 - Centro

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 32.383
de 8 de VI 1977

Teub
p/Chefe de Registro

EXPEDICÃO DE GUIA

Este guia é emitido para expedi-
ção de requerimento de
2-2 para o pagamento de
taxas e emolumentos referentes ao presente
processo.

Colônia, 10 de 06 de 1977

FUNSIONARIO

13

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO C/C 01571256/0001-11		02 RESERVADO 2		04 RESERVADO 4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPF TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS		03 DATA DE VENCIMENTO 14/06/77		3			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) AVENIDA GOIÁS, 190 - CENTRO - CEF. 19000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO DO DISTRITO GOIÂNIA (ADE) - GO.		10 C/P					
11 EXERCÍCIO 19 77		14 COTA OU DUODECIMO 9		15 PERÍODO DE AFUPRAÇÃO 1		12 SIGLA DA U.F. GO.	
16 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 77		18 1º/2º 5		17 Nº PROCESSO 925/77		18 REFERÊNCIAS 6	
Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 337,32		8	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS		1	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		4	
28 TOTAL		29 VALOR - CRS 337,32		9			
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		31 VALOR - CRS 337,32		32			
33		34		35		36	

37		38		39		40	
41		42		43		44	
45		46		47		48	
49		50		51		52	
53		54		55		56	
57		58		59		60	
61		62		63		64	
65		66		67		68	
69		70		71		72	
73		74		75		76	
77		78		79		80	
81		82		83		84	
85		86		87		88	
89		90		91		92	
93		94		95		96	
97		98		99		100	

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 925 / 77

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 1977, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Telecomunicações de Goiás S.A. contra Djanira Rocha dos Santos relativa a inquérito no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A requerente representada pelo Sr. Dr. João Ferreira da Silva Júnior e a requerida acompanhada do Dr. Ary Henrique Souza.

A seguir, tendo em vista a preliminar de fls. 40, o MM. Juiz Presidente abriu vista dos autos à rec^{te.} por vinte e quatro horas.

Para prosseguimento foi designado o dia 21 do corrente mês e ano, às 12h36min., cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, SS, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Djanira Rocha dos Santos

Ary Henrique Souza e Ary

Telegráf

56
Linha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 56 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 14 de Junho de 1977

João Luís Lencina
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos a
Dr. F. da Silva Júnior

Secretaria da J. J. em 14 de Junho de 77
João Luís Lencina

57
LB

telecomunicações de goiás S.A. - telegoiás

Avenida Goiás, 490 - Goiânia - Goiás - CEP. 74.000

MM. Juiz,

A preliminar levantada pela reclamada por intermédio do douto advogado de fls. 41, não pode prevalecer, uma vez que o signatário não apresentou a competente procuração outorgada para tal fim.

Não prevalece ainda a preliminar levantada de incompetência deste Juízo, face a clareza do artigo 853 da CLT.

Art. 853 - Para a instauração de inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 dias, contados da data da suspensão do empregado.

Também é pacífica a jurisprudência a respeito:

"É de tódia a evidência a impossibilidade de apreciar falta grave atribuída a empregado portador de estabilidade fora da competente ação, ou seja, do inquérito judicial. Ac. TRT da 2a. Região, proc. 1.092-65, in Monitor Trabalhista' de novembro de 1.966".

Assim sendo, ratificamos a inicial em todos os seus termos.

Em, 15 de junho de 1.977.

João Ferreira da Silva Júnior
- Advogado -



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 925 / 77

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1977, às 12,36 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Telecomunicações de Goiás - TELEGOIÁS S.A. contra Djanira Rocha dos Santos relativa a inquérito para apurar falta grave no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A requerente representada pelo Sr.Dr.João Ferreira da Silva Júnior e a requerida acompanhada do Dr. Ary Henrique Souza.

A seguir, passou a Junta a decidir a preliminar de incompetência arguída pela requerida, proferindo a seguinte decisão:

Vistos.

Nestes autos de inquérito que lhe move a empresa Telecomunicações de Goiás S.A. (TELEGOIÁS), a requerida Sra.Djanira Rocha dos Santos, via de seu advogado, arguiu a exceção de incompetência desta Justiça para conhecer e dirimir a controvérsia, alegando que era empregada-requisitada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral (fls.40).

A exceção arguída foi impugnada conforme se vê das fls. retro. Tudo visto e examinado.

Considerando que a requerida excipiente é empregada da empresa requerente (fls.23/24 e 40);

Considerando que desde o ano de 1969 foi ela colocada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, com ônus para a empresa (fls.23 a 31);

Considerando que no entanto a prorrogação dessa situação foi negada conforme se vê do doc. de fls.32/33;

Considerando que a empresa é uma pessoa jurídica de direito privado (fls.9/10 e 11/12);

Considerando que a matéria abordada no presente inquérito é nitidamente trabalhista (fls.2/8);

Considerando que segundo os arts. 652, alínea "b" da C.T. e 142 da Constituição Federal, no caso em tela, a competência para conhe

cer e dirimir a controvérsia é, sem dúvida, desta Justiça especializa-
da;

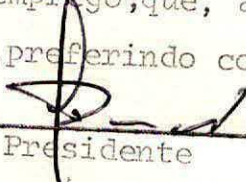
Considerando mais o que dos autos consta,

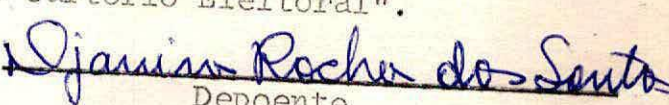
r e s o l v e

a
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, jul-
gar improcedente a exceção arguida e considerar-se competente para -
solucionar a controvérsia.

Desta decisão as partes tomaram ciência na própria audiência.

Em seguida, passou a Junta a interrogar a recte., que às pergun-
tas feitas através do MM. Juiz Presidente, respondeu: "que, não recebe -
salário desde o mês de março último; que, antes do mês de março últi-
mo, a depoente recebeu um aviso de que deveria retornar ao emprego ,
na TELEGOIÁS; que, esse aviso de retorno veio até à depoente através -
do Dr. Bayron; que, através do Dr. Aldivino, diretor administrativo da
Telegoiás, ficou sabendo que devia retornar ao cargo original já que
a requisição não havia sido prorrogada; que, o Dr. Aldivino chamou a
depoente ao seu gabinete, na Telegoiás, no mês de março, ocasião em
que lhe disse que a disposição não havia sido renovada e que deveria
retornar ao emprego; que, o Dr. Bayron falou à depoente que ela devia-
retornar ao emprego; que, a depoente disse-lhe na ocasião que não i-
ria retornar, preferindo continuar no Cartório Eleitoral".


Juiz Presidente


Depoente

Tendo em vista o que já consta dos autos, o MM. Juiz Presiden-
te, houve por bem encerrar a instrução.

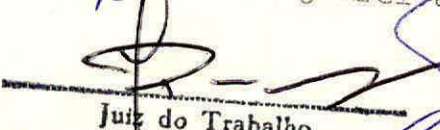
Em razões finais a requerente pediu a procedência e a requeri-
da a improcedência do inquérito.

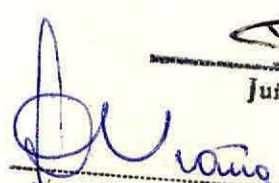
Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 1º de julho do corrente a
no, às 12h32min., cientes as partes.

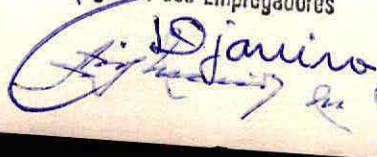
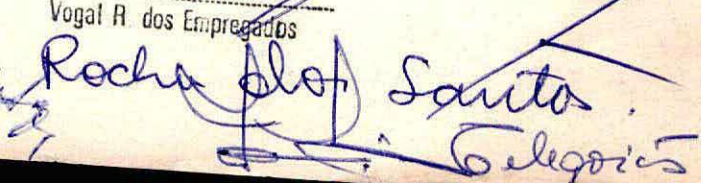
Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados



Telegoiás

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 925 / 77.

Aos 01 dias do mês de julho do ano de 1977, às 12,32 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Telegoiás S/A. contra Djanira Rocha dos Santos, relativa a inquérito, no valor de Cr\$ _

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreendidas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

A empresa TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A., sita nesta Capital, ajuizou o presente inquérito para apuração de falta grave contra sua empregada estável DJANIRA ROCHA DOS SANTOS, qualificada na inicial, alegando que a mesma havia sido admitida em 01 de maio de 1966 e era lotada na Seção de Manipulação da Divisão de Tráfego; que no ano de 1969, via da decisão nº 271/69 foi ela colocada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, sem ônus para o referido Órgão; que essa situação foi sendo prorrogada pelos anos seguintes, no entanto, o último pedido, datado de 22/11/76 do aludido Tribunal, não foi possível ser atendido "face a recomendações superiores e o programa de contenção de gastos e despesas"; que além disso a Lei nº 4.737, de 15/7/65 não tornava obrigatória a concessão da prorrogação solicitada já que não se tratava de funcionária pública da administração federal, estadual ou municipal; que era uma pessoa jurídica de direito privado, regendo-se pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S/A. - Telebrás; que seus empregados não podiam ser identificados como funcionários públicos da administração federal, estadual ou municipal; que como é controlada pela Telebrás, sua Diretoria estava proibida de praticar ato de liberalidade; que tendo em vista a impossibilidade de atender ao pedido do Egrégio Tribunal Regio-

61
206

nal Eleitoral foram endereçadas ao seu Presidente dois ofícios datados de 02/12/76 e 07/01/77, solicitando-lhe o retorno da empregada ora requerida; que decorridos dois meses de ausência injustificada da requerida, providenciou-se então sua convocação através da imprensa local; que não atendendo ao chamado a requerida cometeu as faltas de indisciplina, insubordinação e abandono de emprego (CLT/art. 482, alíneas "h" e "i"), ensejadoras de sua demissão, tudo conforme consta das fls. 2/7.

Defendeu-se a requerida sustentando, como preliminar, a incompetência desta Justiça para dirimir a controvérsia e, no mérito, que trabalhava religiosamente no Cartório da 2ª Zona Eleitoral desta Capital; que desde 01/5/66 foi admitida como Telefonista no Departamento de Telecomunicações de Goiás, antigo DETELGO e jamais faltou com seus deveres profissionais; que segundo jurisprudência do TRE., não só funcionários públicos deviam atender as requisições do Tribunal Eleitoral mas também todos aqueles que fossem solicitados; que não se tomasse conhecimento do requerido, tudo conforme está às fls. 40.

A preliminar arguida foi julgada improcedente - (fls. 58/59).

A instrução se fez com a inquirição da requerida (fls. 59) e produção de prova documental de fls. e fls. dos autos.

As partes produziram razões finais (fls. 59).

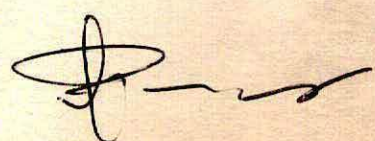
Não foi possível a conciliação (fls. 40 e 59).

Em tempo hábil a requerente fez o pagamento das custas (fls. 54).

Tudo visto e examinado.

A requerida que estava à disposição do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, prestando serviços na 2ª Zona Eleitoral (fls. 2/7, 23/33, 37/38 e 40), ciente de que essa situação não mais poderia continuar (fls. 32/33, 37/38 e 59), preferiu não atender ao chamado da empresa/empregadora, ora requerente (fls. 59).

Sendo assim, não atendendo ao apelo para voltar à empresa que lhe foi feito pelo Diretor Administrativo da mes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2.434/77

63
B

Goiânia - Goiás
~~Belem Horizonte x Minas Gerais~~

Em 05 de julho de 19 77

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 1º de julho de 19 77
na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Telecomunicações de Goiás S.A.
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Djanira Rocha dos Santos

Av. Minas Gerais nº 16, esq.c/Rua José Hermano - Campinas

N e s t a

1-NO-1-2

CERTIFICADO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra e arquivada no Registro
Postal n.º 32.821
Goiânia, 07 de 07 1977
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2.435/77

64
B.

Goiânia - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 05 de julho de 1977

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 1º de julho de 1977

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Djanira Rocha dos Santos
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Telecomunicações de Goiás S.A.

Av. Goiás nº 490 - Centro

N e s t a

1-NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 32.822
Goiânia, 07 de 07 1977

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

65
Dauco

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de Julho 1.977

J. Dauco
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

J. Dauco
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente